DECRETO Nº 4082, de 21 de maio de 2010

ALTERA O DECRETO Nº 3862/09 QUE REGULAMENTA A LEI 5.857 DE 31 DE MAIO DE 1999 QUE "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, O RATEIO E O REPASSE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, CONSIDERANDO a necessidade da adequação das normas envolvendo o recebimento, rateio e repasse dos honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 3.862 de 29 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos abaixo descritos:

"Art. 9º (...)

§ 1º O recebimento dos honorários se dará no mesmo boleto bancário do débito tributário e incidirá sobre o valor do débito acrescido dos juros, multa e correção monetária, tendo por base os percentuais estabelecidos no Anexo III, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2º O reparcelamento de débito tributário importa na cobrança de novos honorários nos termos do § 1º deste artigo, considerando-se o resíduo a parcelar, para efeito da obtenção do percentual.

§ 3º O boleto bancário terá um campo denominado honorários e o termo de acordo constará o valor dos honorários devidos.

§ 4º Os registros contábeis dos valores correspondentes aos honorários serão classificados em conta analítica codificada com o membro nº 2110409, intitulado "Associação de Procuradores de Sete Lagoas", sendo a conta sintética "Depósito de Diversas Origens".

§ 5º Após a conferência entre o extrato bancário e a razão contábil, os honorários arrecadados no mês serão repassados pela Prefeitura de Sete Lagoas à Associação dos Procuradores, por meio de ordem de pagamento, conforme convênio firmado entre as partes."Art. 2º O artigo 13 do Decreto nº 3.862 de 29 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Os honorários de sucumbência poderão ser parcelados na forma do Anexo IV, que faz parte integrante deste Decreto."

Art. 3º Fica acrescido o artigo 16 ao Decreto nº 3.862 de 29 de janeiro de 2009 com a seguinte redação:

"Art. 16 Qualquer proposta de alteração dos percentuais e da forma de parcelamento dos honorários de sucumbência deverá ser submetida à deliberação da Comissão Gestora de Honorários".

Art. 4º Ficam acrescidos os Anexos III e IV ao Decreto nº 3.862 de 29 de janeiro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

ANEXO III (§ 1º, ART. 9º)

Os percentuais abaixo incidirão sobre o valor do débito acrescido dos juros, multa e correção monetária devidos até a data do acordo, da seguinte forma:

I - débito até R$ 1.000,00, honorários no importe de 5% (cinco por cento);

II - de R$ 1.000,01 a R$ 3.000,00, honorários no importe de 7% (sete por cento);

III - acima de R$ 3.000,01, honorários no importe de 10% (dez por cento).

ANEXO IV (ART. 13)

Os honorários de sucumbência poderão ser parcelados, tendo por base o valor do débito tributário, nos parâmetros abaixo:

I - débito tributário até R$ 1.000,00, até duas parcelas;

II - de R$ 1.000,01 a R$ 3.000,00, até três parcelas;

III - de R$ 3.000,01 a R$ 5.000,00, até quatro parcelas;

IV - de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00, até cinco parcelas;

V - acima de R$ 10.000,01, até 6 parcelas; para o referido valor, um número maior de parcelas poderá ser deferido após prévio requerimento à Comissão Gestora de Honorários.